

Acesso ao
Patrimônio
Genético — Lei
nº 13.123/2015



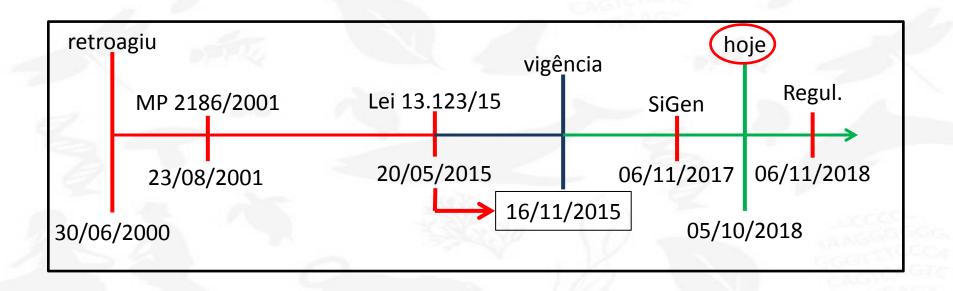
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



LEGISLAÇÃO APLICADA - BRASIL

- 1) MP nº 2186/2001
- 2) Lei nº 13.123/2015
- 3) Decreto nº 8.772/2016
- 4) Normas Infralegais





PATRIMÔNIO GENÉTICO?



Animais, vegetais, microrganismos, vírus, algas, fungos Todos os organismos vivos, exceto os seres humanos.

Material <u>sintéticos</u> também podem estar sujeitos!!

EXISTE UMA LISTA EXAUSTIVA?

Não existe uma lista exaustiva. Esse é um trabalho constante. Dúvidas poderão ser sanadas pelo CGEN (órgão consultivo) — Dúvidas = Insegurança Jurídica = questionamentos de validade da cobrança

QUEM DEVE SE CADASTRAR?

Usuário que acessou e explorou economicamente produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado após a Lei nº 13.123/2015 (16/11/2015) - adaptação

QUEM DEVE SE REGULARIZAR?

Usuário que realizou atividades em desacordo com a MP nº 2.186/2001, ou que acessou e explorou economicamente produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado após 23/08/2001

PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO

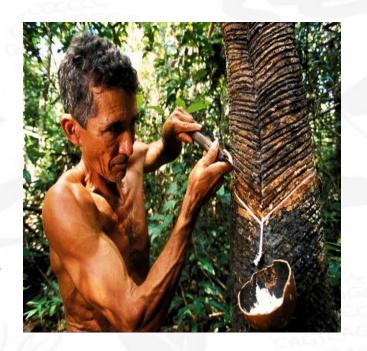
Atividade	O que fazer	Data	Referência normativa
Atividades que se enquadram nas Resoluções CGen nºs 6,7, 8, 10 ou 13	Cadastrar as atividades no SisGen	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
	Protocolar o Termo de Compromisso (quando necessário) assinado pelo rep. legal da instituição	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
Acessou PG ou CTA para Pesquisa Científica em desacordo com a legislação (entre 30/06/2000 e 16/11/2015)	Cadastrar a atividade realizada no SisGen	06/11/2018	§ 2º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
Acessou PG ou CTA para Bio e DT SEM exploração econômica dos produtos ou processos	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	§ 1º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
oriundos do acesso realizado em desacordo com a legislação (entre 30/06/2000 e	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
16/11/2015)	Cadastrar as atividades no SisGen	Até 12 meses após finalizado o levantamento das atividados a serem cadastradas	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
Acessou PG ou CTA para Bio e DT COM exploração econômica dos produtos ou processos	Protocolar o <u>Termo de Compromisso</u> assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
oriundos do acesso realizado em desacordo com a legislação (entre 30/06/2000 e 16/11/2015); INCLUSIVE nos casos de isenção da obrigação de Repartição de Benefícios	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas E CADASTRAR as atividades no SisGen	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.

DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE

Segurança para empresa — <u>notificar</u> o fornecedor da matéria-prima solicitando o número do cadastro caso tenha havido acesso, e o nome científico das espécies que compõem essa matéria-prima e sempre que possível a procedência dessas amostras in natura.

E se o fornecedor não tiver?

Obrigatório o nº do cadastro do fornecedor. Notificar para se resguardar, documentando a solicitação. <u>Não deixar de</u> **efetuar o cadastro**.



NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO ACABADO

Identificação do Requerente

Identificação Comercial do Produto

PG serve como apelo mercadológico

PG serve para existência das características

Nº registro ANVISA

Modalidade da Repartição de benefícios

Nº cadastro de acesso da matéria-prima

Comprovação da isenção da RB

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

Se aplica Notificação de Produto Acabado

Identificar irregularidades o cadastro ou notificação

Retificação de Ofício de erros formais



Solicitar a Ratificação das informações

Suspensão do cadastro em causa de fraude

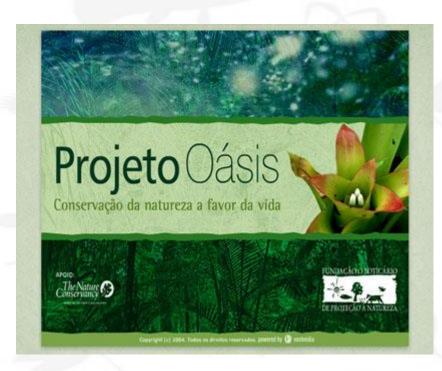
Cuidar irregularidades insanáveis (§ 1º art. 40 Dec.)

REP. BENEFÍCIOS MONETÁRIA

- Sujeito Passivo: indústria produto acabado
- Sujeito Ativo: FNRB <u>ou</u>
 Comunidades Tradicionais
- Alíquota: de <u>0,1% a 1%</u> ou conforme <u>acordo</u> com a CT
- Base de cálculo: *receita líquida* anual do produto acabado
- Isenção para micro e pequenas empresas



REP. BENEFI. NÃO MONETÁRIA



- Sujeito Passivo: indústria produto acabado
- Isenção para micro e pequenas empresas
- Alíquota: de <u>0,75%</u>
- Base de cálculo: receita líquida anual do produto acabado
- Modalidades: criação de um instituto de pesquisa e capacitação, acordo com a União

RB - RECEITA LÍQUIDA ANUAL

Decreto-lei 1598/1977 - "Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º - A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

- I devoluções e vendas canceladas;
- II descontos concedidos incondicionalmente;
- III tributos sobre ela incidentes; e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta."

RECEITA LÍQUIDA

A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

 I - devoluções e vendas canceladas II - descontos concedidos incondicionalmente III - tributos sobre ela incidentes

e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente das operações vinculadas à receita bruta

Declarar <u>anualmente</u> ao Ministério do Meio Ambiente até <u>90 dias</u> do encerramento do ano fiscal

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS



Na ausência de acesso às informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios a União arbitrará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível - Dificuldade na apuração da receita líquida – abertura de dados / margem de lucro

INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADVERTÊNCIA

MULTA

APREENSÃO DAS AMOSTRAS

APREENSÃO DOS INSTRUMENTOS

APREENSÃO DOS PRODUTOS

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

MULTAS (INFRAÇÃO NORMA <u>ANTERIOR - MP</u>)

De R\$200,00 a R\$100.000,00 - pessoa natural

De R\$10.000,00 a R\$50.000.000,00 — pessoa jurídica

Reincidência = multa será aplicada em dobro

<u>Decadência/Prescrição</u> = fica vedada a imposição/cobrança de penalidade para infrações ocorridas há mais de 05 (cinco) anos (10/2013)

MULTAS (SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR)

De R\$1.000,00 a R\$100.000,00 - pessoa natural

De R\$10.000,00 a R\$10.000.000,00 — pessoa jurídica

<u>Reincidência</u> = nova infração no prazo de até 05 (cinco) anos da decisão da infração anterior de <u>2x a 3x do</u> <u>valor</u>

<u>Dupla Visita</u> = a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional deverá obedecer ao critério da dupla visita em relação aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo.

AUTO DE INFRAÇÃO contendo:

- 1) Indicação da infração e da sanção
- 2) Gravidade do fato
- 3) Antecedentes do infrator
- 4) Reincidência ou não (2x ou 3x o valor da multa)
- 5) Situação Econômica







DEFESAS E RECURSOS

Defesa conforme Decreto 6514/2008 (20 dias)

1ª Instância - órgão AI (Ibama, MAA, Marinha)

2ª Instância – recurso ao Cgen (20 dias)

Provas necessárias

Parecer técnico

Alegações finais



TERMO DE COMPROMISSO - TC

1) "1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1°, arts. 39 a 41, todos da Lei no 13.123/2015 e art. 104 do Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei no 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época."

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Anexos I a VII da Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 13.123. de 20 de maio de 2015, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.00093312017-89, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos da presente Portaria, os instrumentos de Termo de Compromisso - TC a que se refere o art. 2º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017, disponíveis em http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-debeneficios-eregularizacao/termo-de-compromisso>.

Art. 2º Para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 40 da Lei nº 13.123 de 2015, será considerada como data de celebração do instrumento de termo de compromisso:

 I - a data de sua assinatura pelo representante do Ministério do Meio Ambiente, para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II do citado artigo;

II - a data de seu protocolo perante o Ministério do Meio Ambiente, para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III do citado artigo, desde que observado o prazo estabelecido pelo art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à repartição de benefícios do ano de 2018 e subsequentes, que deverão observar as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Os signatários das versões anteriores dos Termos de Compromisso poderão se utilizar dos prazos constantes dos anexos da presente Portaria.

Parágrafo único. O termo inicial para a contagem dos prazos indicados no caput é a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DO TC

- 1º Verificar qual TC (modelo) se adequa ao caso concreto
 - 2º Consultar Listas de Espécies da Flora e da Fauna do Brasil (exemplificativa)
 - 3º Encaminhar documentação (cópia autenticada) de constituição (contrato social, estatuto, etc.) e de representatividade (procuração)
- 4º Anexos: documentos comprobatórios de isenção (ME)
 - 5º enviar outros documentos correlatos (processos administrativos anteriores)

EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO

Suspende a aplicação das sanções

Suspende a exigibilidade das sanções

Constitui título executivo extrajudicial

Suspende a prescrição durante a sua vigência

Torna o declarante infrator confesso

Inicia o prazo para <u>regularização</u> e <u>pagamento</u>

Não produz efeito algum para a situação da nova lei

TC descumprido serve como prova do ilícito

TC E PAGAMENTO PARA O FUNDO

"O prazo para o depósito no FNRB é de 30 dias, nos termos do § 1° do artigo 49 do Decreto n° 8.772, de 11 de maio de 2016, contados a partir da celebração deste TC."



NATUREZA JURÍDICA DA R.B.M

<u>Tributo</u> é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

IMPOSTOS (não vinculado a nada)	6
TAXAS (serviço prestado / poder de polícia)	6
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (valorização por obra pública)	6
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS (devolução ao contribuinte)	6
CONTRIBUIÇÕES (Social, Previdenciária, CIDE, etc)	6



Cristiano C. Sanfelice (41) 3225-6608 cristiano@sbadvocacia.com.br